



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RONDONÓPOLIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NEUZELI BARBOSA DOS SANTOS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: DEMONSTRATIVO DO LUCRO
PRESUMIDO E LUCRO REAL EM UMA EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rondonópolis – MT
2019

NEUZELI BARBOSA DOS SANTOS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: DEMONSTRATIVO DO LUCRO
PRESUMIDO E LUCRO REAL EM UMA EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Mato Grosso, através do Departamento de Ciências Contábeis, do ICHS/CUR/UFMT, como exigência parcial para a conclusão do curso de Graduação, *de Ciências Contábeis* sob a orientação do Professor Dr. Luiz Antônio Silvio Pereira.

Rondonópolis – MT
2019

DECLARAÇÃO DE AUTORIA

Eu, NEUZELI BARBOSA DOS SANTOS, aluna do Curso de Ciências Contábeis, do ICHS/CUR/UFMT, devidamente matriculada no 5º ano, sob a matrícula nº. 201311604048, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o trabalho que versa sobre “**Planejamento tributário: demonstrativo do lucro presumido e o lucro real em uma empresa prestadora de serviços hospitalares**”, é de minha autoria, estando a Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT autorizada a divulgá-lo, mantendo cópia em biblioteca, sem ônus referentes a direitos autorais, por se tratar de exigência parcial à conclusão do Curso de Ciências Contábeis.

Igualmente, declaro que sou responsável pelas informações contidas em meu texto e que quando utilizei passagens de escritos de outros autores fiz a devida referência conforme indicam as normas da ABNT, não me apropriando desta forma, indevidamente de ideias nem de textos de outros escritores.

NEUZELI BARBOSA DOS SANTOS

Rondonópolis – MT, ____ de _____ de 2019.

NEUZELI BARBOSA DOS SANTOS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: DEMONSTRATIVO DO LUCRO
PRESUMIDO E LUCRO REAL EM UMA EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

FOLHA DE APROVAÇÃO

Esta monografia apresentada à Universidade Federal de Mato Grosso, através do Curso de Ciências Contábeis, do ICHS/CUR/UFMT, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, tendo sido aprovada pela banca examinadora abaixo identificada e assinada.

Data da defesa:

Conceito:

Prof.º
Coordenador de Monografias

BANCA EXAMINADORA:

Prof.º. Dr. Luiz Antônio S. Pereira
Orientador e Presidente da Banca

Prof.ª Mtda. Adelina Neres de Sousa Campos
Membro da Banca Examinadora

Prof.ª Mtda. Rosa Beatriz de Araújo
Membro da Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por todo o bem que fez em minha vida e, especialmente, pelas lutas que me ofereceu e as vitórias alcançadas em seu nome. Obrigada Senhor, por nunca me deixar só.

Agradeço com sentimento de carinho e reconhecimento para minha amiga Jucelma de Lima Silva, que me ofereceu em todos os momentos um ombro amigo e, me motivou para nunca desistir do curso superior. Obrigada amiga, pelo incentivo e pela força.

Ao professor orientador Luiz Antônio agradeço a paciência, a disponibilidade e as cobranças, o senhor foi um “mestre” no sentido literal dessa palavra, me possibilitando vencer limites e alcançar a qualidade que o presente trabalho demonstra. Obrigada professor, serei sempre grata por sua dedicação.

Aos amigos da sala agradeço o carinho e a força em todos os momentos. Juntos aprendemos muito sobre a Ciência Contábil e, especialmente, sobre a convivência humana. Obrigada!

Dedico este trabalho e todos os benefícios pessoais e profissionais que ele possa trazer a mim e aos meus filhos, Kemilly Barbosa da Silva minha companheira de todas as horas e Maria Eduarda Barbosa da Silva, que todos os dias me ensina o sentido da palavra amor. Para vocês e por vocês eu trilhei essa longa e exaustiva jornada do conhecimento acadêmico e, hoje, sei que vocês vieram para me fazer mais feliz.

RESUMO

Considerando que durante os últimos anos o Brasil vivenciou diferentes transformações econômicas e sociais, as empresas para se manterem no mercado buscam melhorar tanto internamente como externamente, ou seja, melhorar a sua gestão e o atendimento ao cliente. Para isso, um dos fatores considerados indispensáveis é o planejamento tributário com um ponto de vista estratégico para alcançar todas as metas da organização. Assim, o estudo traz como tema “o planejamento tributário: demonstrativo do lucro presumido e lucro real em uma empresa prestadora de serviços hospitalares”. Tendo como objetivo geral demonstrar a importância do planejamento tributário como ferramenta estratégica para a gestão de tributos na empresa prestadora de serviços hospitalares em Rondonópolis-MT. A metodologia aqui aplicada foi a pesquisa descritiva, com método de pesquisa bibliográfica e documental, com procedimento de pesquisa de estudo de caso e instrumento de pesquisa qualitativa. Foi apresentado como base o exercício de 2014 e 2015, e a análise dos regimes tributários do lucro presumido e lucro real, observou-se que o regime de tributação pelo lucro presumido foi o mais eficiente segundo dados relacionados neste trabalho. Para a empresa prestadora de serviços hospitalares pesquisada, o estudo mostrou a importância do desenvolvimento do planejamento tributário verificando o regime tributário em que a organização se enquadra, que neste caso é o lucro presumido. Dessa forma, tem-se o conhecimento de que, a partir do momento em que a empresa passa ter ciência de todas as informações financeiras da empresa, tem a possibilidade de desenvolver atividades com mais eficiência e agilidade.

Palavras-chave: Tributação. Planejamento Tributário. Prestadora de Serviços Hospitalares.

ABSTRACT

Considering that during the last years Brazil experienced different economic and social transformations, companies to stay in the market seek to improve both internally and externally, that is, to improve their management and customer service. For this, one of the factors considered indispensable is the tax planning with a strategic point of view to reach all the goals of the organization. Thus, the study has as its theme "tax planning: demonstrating presumed profit and real profit in a company that provides hospital services." With the general objective of demonstrating the importance of tax planning as a strategic tool for the management of taxes in the company providing hospital services in Rondonópolis-MT. The methodology applied here was the descriptive research, with method of bibliographical and documentary research, with case study research procedure and qualitative research instrument. It was presented as a basis for the 2014 and 2015 fiscal year, and the analysis of the tax regimes of presumed profit and real profit, it was observed that the presumed profit taxation regime was the most efficient according to data related in this work. For the company that provided hospital services, the study showed the importance of the development of tax planning by verifying the tax regime in which the organization fits, which in this case is the presumed profit. In this way, we have the knowledge that, once the company becomes aware of all the financial information of the company, it has the possibility to develop activities with more efficiency and agility.

Keywords: Taxation. Tax Planning. Provider of Hospital Services.

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
IN	Instrução Normativa
IR	Imposto de Renda
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
MEI	Microempreendedor Individual
LP	Lucro Presumido
LR	Lucro Real
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Interação Social
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
XX	Vinte

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Balanço Patrimonial - 2014.....	38
Tabela 2 – IRPJ e CSLL – Lucro Presumido 2014.....	39
Tabela 3 – PIS e COFINS – Lucro Presumido 2014	39
Tabela 4 – Demonstração do Resultado do Exercício 2014 Lucro Presumido	40
Tabela 5 – IRPJ e CSLL – Lucro Real 2014	40
Tabela 6 – PIS e COFINS – Lucro Real 2014.....	41
Tabela 7 – Demonstração do Resultado do Exercício 2014 Lucro Real.....	41
Tabela 8 – Balanço Patrimonial - 2015.....	42
Tabela 9 – IRPJ e CSLL – Lucro Presumido 2015.....	42
Tabela 10 – PIS e COFINS – Lucro Presumido 2015.....	43
Tabela 11 – Demonstração do Resultado do Exercício 2015 Lucro Presumido	43
Tabela 12 – IRPJ e CSLL – Lucro Real 2015	44
Tabela 13 – PIS e COFINS – Lucro Real 2015	44
Tabela 14 – Demonstração do Resultado do Exercício 2015 Lucro Real	45
Tabela 15 – Comparativo entre os tributos apurados pelo lucro presumido e lucro real de 2014 e 2015	45

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Tema/Problema	12
1.2 Justificativa	13
1.3 Objetivos da Pesquisa	13
1.3.1 Objetivo geral:	13
1.3.2 Objetivos específicos:	14
1.4 Hipótese	14
1.5 Metodologia	14
1.6 Delimitação Campo de Estudo	16
1.7 Organização Lógica da Pesquisa	16
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
2.1 Contabilidade Tributaria	18
2.2 Planejamento Tributário	20
2.2.1 Elisão e evasão fiscal	22
2.2.2 Conceitos e definição de Tributos	24
2.2.2.1 Os aspectos gerais do tributo	25
2.2.2.1.1 Contribuições especiais: PIS, COFINS e CSLL	27
2.2.2.2 Imposto de renda de pessoa jurídica - IRPJ	29
2.2.3 Importância do planejamento tributário para empresa de pequeno porte	29
2.3 Regimes Tributários no Brasil de Apuração do Imposto de Renda	30
2.3.1 Lucro presumido	31
2.3.2 Lucro real	33
2.4 Legislação Tributária Aplicada em Empresas Prestadoras de Serviços Hospitalares	34
3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	37
3.1 Empresa em Estudo	37
3.2 Análise do Balanço Patrimonial-2014	38
4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	47
REFERÊNCIAS	49

1 INTRODUÇÃO

A precisão das empresas efetuarem seus planejamentos, observando a legislação vigente, com a intenção de encontrar mecanismos que lhe permitam diminuir o desembolso financeiro com a quitação de tributos, está se tornando eminente em suas administrações. É neste contexto que se destaca o planejamento tributário como uma ferramenta de grande importância porque consente ao administrador gerenciar melhor os recursos financeiros da organização.

Interessante averiguar que a elevada carga tributária brasileira representa um custo consideravelmente alto para o contribuinte. Segundo pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2019) o país apresenta a maior carga tributária registrada na América Latina.

O SEBRAE-SP em 2014 apresentou um estudo em que destacou as principais razões ligadas ao sucesso ou fracasso das pequenas empresas brasileiras, e, dentre eles está expresso os fatores relacionados a carga tributária que apresentou um índice elevado para que as mesmas não aguentassem a instabilidade e fechassem suas portas (BARBOSA, 2016).

Assim, mostra-se neste estudo as maneiras de tributação pelo Lucro Real e Lucro Presumido, sendo analisados por intermédio de dados obtidos nas demonstrações de valores a melhor forma de tributação para uma empresa prestadora de serviço hospitalares, que pode tributar pelo Lucro Real ou Presumido, mas com o diferencial destacado na Lei 10.833/2003 que lhe permite tributar no Lucro Real com o PIS e COFINS Cumulativo. Com base nessa contextualização foi mostrado em qual desses regimes a empresa apresenta a menor carga tributária.

A importância deste trabalho é propor a utilização dos procedimentos mais adequados em caráter complementar. Fazendo com que, o estudo em questão proporcione informações reais das formas de tributações das empresas prestadoras de serviços hospitalares.

1.1 Tema/Problema

A crescente e desenfreada competitividade existente no mundo empresarial há décadas, exige, das organizações e de seus gestores, melhor e maior planejamento de todas suas atividades, observando princípios administrativos de eficiência, eficácia com o intuito de sobreviver em ambientes de negócios tão adversos e turbulentos.

Assim, surge o planejamento tributário, como uma necessidade que permite diminuir o desembolso financeiro com o pagamento de tributos, de forma legal, diminuindo, por consequência o impacto nas saídas de caixa.

O planejamento tributário tornou-se obrigação imprescindível para a continuidade dos negócios, visto que, a carga tributária tem atingido patamares que comprometem as atividades empresariais. Para minimizar este comprometimento, faz-se o uso dessa ferramenta, para aumentar a competitividade em um mercado mais exigente. Isso se dá por consequência da contribuição de um profissional contador ou consultor qualificado, pois a constante alteração na legislação implica na necessidade do profissional estar sempre atento.

Analisando dados coletados por Zanluca (2019) no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial é direcionado para o pagamento de tributos. Somente o ônus do Imposto de Renda – IR - e da Contribuição Social sobre o Lucro das empresas pode corresponder a 51,51% do lucro líquido apurado.

A redução do desembolso de caixa no pagamento de tributos está vinculada a escolha de uma das duas modalidades de tributação: lucro presumido ou Lucro Real. Diante do exposto, busca-se responder a seguinte questão: **De acordo com o planejamento tributário, qual a melhor opção para a redução da carga tributária para a empresa prestadora de serviços hospitalares?**

1.2 Justificativa

Com os altos custos tributários existentes no país e a economia cada vez mais competitiva e acirrada, se não planejados os custos, estes podem provocar a extinção de um bom número de empresas despreparadas para estes novos desafios. Anualmente, depois da divulgação pelo governo sobre as regras da tributação, as empresas necessitam conhecer o quanto pesará nos seus lucros a carga tributária do IRPJ e da CSLL, para que consigam definir o critério mais vantajoso de tributação, dentro dos parâmetros da Lei (GALLEGO; SOUZA, 2017).

Esse estudo tem o propósito demonstrar a diferença de custo dos tributos decorrentes do planejamento tributário, se adotado pela empresa e, ainda, confirmar se a atual opção de enquadramento é a mais adequada para a empresa em questão. Assim, o estudo mostra a escolha quanto ao regime tributário utilizado pela empresa prestadora de serviços hospitalares pode provocar diferença, tendo impacto direto no resultado econômico da organização.

1.3 Objetivos da Pesquisa

Para ação da pesquisa foram determinados: o objetivo geral, com perspectiva ampla do estudo, e os objetivos específicos, que indicam formas para alcançar o objetivo geral.

1.3.1 Objetivo geral:

Demonstrar a importância do planejamento tributário como ferramenta estratégica para a gestão de tributos e, a melhor opção para a redução da carga tributária para a empresa prestadora de serviços hospitalares da cidade de Rondonópolis-MT.

1.3.2 Objetivos específicos:

- Conceituar brevemente a contabilidade e a contabilidade tributária e sua importância para a empresa;
- Apresentar a importância do planejamento tributário com destaque das vantagens para boa gestão de tributos federais;
- Descrever o conceito e a importância do lucro presumido e lucro real no planejamento tributário;
- Mostrar os tributos pelo lucro real e pelo lucro presumido da empresa prestadora de serviços hospitalares.

1.4 Hipótese

O planejamento tributário é avaliado como a melhor escolha para as organizações brasileiras que buscam a maximização dos lucros e consequentemente a minimização dos efeitos fiscais, mas algumas delas não utilizam efetivamente dos dados que este planejamento pode oferecer e suas grandes vantagens e principalmente usá-la como mecanismo para a continuidade de sua vida econômica. Portanto, acredita-se que o regime do lucro real neste caso, é a escolha certa para minimizar os efeitos fiscais na empresa prestadora de serviços hospitalares no município de Rondonópolis-MT.

1.5 Metodologia

A metodologia contribui na elaboração dos métodos e procedimentos de forma sistemática para alcançar os objetivos da pesquisa. Para Marconi e Lakatos (2009, p. 30) “a seleção do instrumental metodológico está, portanto, diretamente relacionada com o problema a ser estudado”. Ou seja, o problema a ser expresso deve estar de acordo com os métodos e procedimentos descritos na pesquisa.

Assim, quanto aos objetivos utilizou-se a pesquisa descritiva. Na concepção de Beuren (2006) este tipo de pesquisa apresenta como essencial finalidade relacionar características de verificada população, acontecimento ou colocação de semelhanças entre as variáveis. Complementa ainda que, esta pesquisa atenta-se em analisar os acontecimentos, escrevê-los, identifica-los e explica-los sem a interferência do pesquisador.

Quanto aos procedimentos adota-se o estudo de caso, por embasar-se em um estudo profundo dos dados analisados e/ou coletados. O estudo intensivo de caso é a tipologia de procedimentos que contém estudos sistemáticos, detalhados e, relacionando à teoria com a prática. Sendo-se o procedimento mais adequado ao tema em questão. Silva (2008, p. 57) descreve como “[...] um estudo que analisa um ou poucos fatos com profundidade. A maior utilidade do estudo de caso é verificada nas pesquisas exploratórias e no início de pesquisas mais complexas”.

Assim, entende-se que o tema levantado é um estudo de caso, sendo uma pesquisa aprofundada em uma entidade privada com fins lucrativos e que estimula novas descobertas, podendo-se utilizar outras entidades, instituições de ensino, organizações, determinada situação ou até mesmo uma atividade. Yin (2005, p. 20) esclarece que “como estratégia de pesquisa, utiliza-se o estudo de caso em muitas situações, para contribuir com o conhecimento que temos dos fenômenos individuais, organizacionais, social, políticos e de grupo, além de outros fenômenos relacionados”.

É relevante salientar que é utilizada para o desenvolvimento deste estudo a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, que contribuíram como instrumento do método. Beuren (2006, p. 87) afirma que a pesquisa bibliográfica compreende todo referencial prontamente tornado público em consideração ao assunto escolhido para pesquisa. Baseia-se em conhecer as diferentes contribuições científicas disponíveis sobre determinado tema.

Já a pesquisa documental tem a seguinte definição por Silva (2008, p. 55), ela é diferente da bibliográfica por usar material que ainda não ganhou estudo analítico ou que pode ser reescrito, mantendo suas fontes com um acervo diferenciado e característico para cada assunto.

Esta pesquisa é qualitativa, pois, apresenta o ambiente de trabalho como fonte direta de informações e o pesquisador como ferramenta principal. Ao final são apresentadas as considerações do estudo, as quais nos mostrou a importância da abordagem do tema proposto, e apresentou um resultado a respeito das análises sobre a carga tributária de uma empresa hospitalar se a mesma realiza um bom planejamento tributário e opta pelo regime de apuração adequado.

1.6 Delimitação Campo de Estudo

O estudo monográfico foi realizado no município de Rondonópolis estado de Mato Grosso, com uma população a cerca de 228.857 habitantes, sendo localizada na região Sudeste, no entroncamento das Rodovias BR-163 e BR-364 e é a ligação entre as regiões norte e sul do país, a 210 km da capital.

Seu posicionamento estratégico possibilitou o crescimento agropecuário, garantindo a liderança do ranking de exportações do Estado e o reconhecimento como a capital do agronegócio. Rondonópolis tem o segundo maior PIB (Produto Interno Bruto) do estado de Mato Grosso (RONDONÓPOLIS, 2019).

O desenvolvimento da pesquisa foi realizado em uma empresa prestadora de serviços hospitalares com fins lucrativos que por motivos de privacidade de informações, é apresentada como “Empresa X”, e analisados dados institucionais da instituição privada, relacionados, com a parte contábil, com relatórios contábeis, demonstrativos contábeis, transações realizadas na empresa pesquisada.

1.7 Organização Lógica da Pesquisa

O referido estudo monográfico foi estruturado da seguinte maneira. O primeiro capítulo traz descrito a introdução, tema, objetivos geral e

específico, problema, hipótese, justificativa, metodologia e delimitação do campo de estudo.

No segundo capítulo foi trabalhada a pesquisa bibliográfica com a apresentação do conceito e importâncias da contabilidade tributária, planejamento tributário e suas ferramentas, tributos, lucro presumido e lucro real e para finalizar um breve relato da legislação tributária aplicada para as empresas prestadoras de serviços hospitalares.

A descrição e análise do estudo de caso, é relatada no capítulo 3, destacando como foi realizada a pesquisa. É composto também pela análise e discussão a partir dos dados apresentados nas demonstrações contábeis da empresa.

Por fim, no quarto capítulo foram apresentadas as considerações finais e as possíveis recomendações para novos estudos na área e na empresa pesquisada, a respeito de como o planejamento tributário contribui para a minimização dos efeitos fiscais em um hospital na cidade de Rondonópolis-MT.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são apresentados fundamentos teóricos relacionados a temática estudada, abordando tópicos sobre conceitos básicos e as informações que possam contribuir para análise do resultado, assim dando maior clareza nos resultados.

2.1 Contabilidade Tributaria

A contabilidade é determinada como uma das ciências mais antigas, contudo, só foi reconhecida propriamente dita no início do século XIX. Existem conceitos em que descrevem que a administração iniciou-se das ações de qualquer tipo de legislação fiscal ou social ou societária e de princípios filosóficos (COSTA; QUINTANILHA, 2018).

Na realidade, a contabilidade surgiu da necessidade que o proprietário de empresa necessitou em elaborar planilhas para controlar e obter informações sobre seus produtos mais rentáveis, preços, controle de estoque e outras funções. Na concepção de Franco e Marra (2011, p. 25) a contabilidade é conceituada como sendo “a ciência [...] destinada a estudar e controlar o patrimônio das entidades, do ponto de vista econômico e financeiro, observando seus aspectos quantitativos e qualitativos e as variações por ele sofridas [...]”.

Objetivando, nota-se que a contabilidade constitui um sistema de informação e avaliação que se destinam a oferecer aos usuários através de demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, relacionando o objeto da contabilização (FRANCO; MARRA, 2011).

Em análise, Marion (2014) complementa que a contabilidade é a ferramenta que ministra o maior número de dados favoráveis para a tomada de decisões da organização. Para tanto, observa-se que uma das atividades da contabilidade, ao controlar o patrimônio, é permitir uma avaliação da

tributação e, abrir soluções para opções duradouras de diminuição legal dos encargos tributários.

Analizando a contabilidade tributária, esta é a área da contabilidade que examina e controla os comprometimentos tributários da organização consoante a Legislação Tributária, permitindo ao administrador gerenciar os diversos tributos imprevistos a respeito das atividades da organização com observação ao cumprimento de um planejamento tributário e procurando impedir prováveis punições junto ao fisco (POHLMANN, 2010).

Pêgas (2017, p. 20) comenta que a contabilidade tributária define-se da “associação do direito tributário com a ciência contábil”, nascendo a contabilidade tributária, que corresponde a área da contabilidade, com a finalidade de “aplicar conceitos e princípios contábeis com a legislação tributária, de forma adequada simultânea e, principalmente integrada”.

Neste contexto, a contabilidade tributária traz por finalidade julgar com perfeição o resultado contábil do período e, posteriormente, extra contabilmente decorrer aos ajustes conforme as reivindicações fiscais das legislações vigentes. É necessário conhecer a legislação, os aspectos administrativos e os resultados patrimoniais estejam eles positivos, ou não, por decorrência da escrituração contábil.

Pontua Fabretti (2016) que a contabilidade tributária traz consigo a finalidade de aprimorar com precisão o resultado econômico da atividade social, comprovando-o de maneira clara e resumida, com o propósito de consentir de maneira extra contábil às reivindicações das legislações do IRPJ e da CSLL, verificando a base de cálculo fiscal para constituição das provisões relacionadas a quitação dos referidos tributos, aos quais serão diminuídos do resultado econômico (contábil), para deliberação do lucro líquido à disposição de todos os interessados pelo financeiro da empresa.

Em conclusão, a contabilidade tributária faz parte de uma área de pesquisa e de aplicabilidade das ciências contábeis, que abrange a contabilização por decorrência de lançamentos apropriados das contas da empresa que determinem o fato gerador dos tributos imprevistos sobre os

lucros e resultados excedentes que determinam obrigações tributárias fundamentais.

2.2 Planejamento Tributário

Compreende-se por planejamento tributário uma maneira legal da diminuição da carga fiscal, o que determina alta porção de saber técnico e ponderação dos responsáveis pelas determinações estratégicas no espaço corporativo. Aponta especialmente a diminuição da liquidação de impostos, taxas e contribuições dentre outras finalidades de maneira legal, conhecida como elisão fiscal (CREPALDI, 2017).

Ressalta-se que este planejamento é de grande importância para a tomada de decisão na empresa. Conforme esclarece Rodrigues et al., (2013, p. 41) “o planejamento tributário, nada mais é senão um conjunto de medidas que visam a economia de tributos, de forma legal”. Aborda-se assim, o planejamento tributário à efetivação das ocorrências administrativas, das decorrências jurídicas, fiscais e econômicas de verificada deliberação gerencial, com a finalidade de descobrir opção legal menos custosa para o contribuinte.

Entende-se que o planejamento tributário na definição de Fabretti (2016) é o estudo realizado antecipadamente, isto é, precedente da concretização da ocorrência administrativa, examinando cuidadosamente todos os efeitos jurídicos e econômicos e as possibilidades legais, aquém custosas, que determina antes de tudo, ponderação do planejador.

Neste contexto, o planejamento tributário não pode ser comparado com sonegação fiscal. Planejar é indicar, entre duas ou mais alternativas válidas, aquela que consiga oferecer melhores resultados para a organização. Ao passo que, sonegar, é valer-se de elementos ilegais para consentir o não recolhimento de um tributo que é devido, bem como a fraude, a simulação ou a dissimulação, constituindo a utilização destas analisado como omissão dolosa predisposta a evitar ou delongar a informação do fato gerador da obrigação fiscal, da autoridade fazendária (FABRETTI, 2016).

Interessante relatar que o planejamento tributário traz em seu contexto três finalidades fundamentais:

- a) evitar a incidência do tributo, quando se tomam providências com o objetivo de evitar a ocorrência do fato gerador do tributo;
- b) reduzir o montante do tributo, tomando-se providências com o objetivo de reduzir a alíquota ou a base de cálculo do tributo;
- c) retardar o pagamento do tributo, adotando-se medidas que tem como objetivo adiar o pagamento do tributo sem ocorrência da multa (CREPALDI, 2017, p.355).

Conhecendo as finalidades básicas do planejamento tributário, tem-se o entendimento de que este tipo de planejamento é caracterizado como uma ferramenta que deve ser adotada por pequenas, médias e grandes empresas, a partir do conhecimento de todos os processos produtivos, aquisições de matérias-primas, destinação da produção, dentre outros, para que a partir destas informações se possa estruturar mudanças legítimas, visando à economia tributária e a racionalização de procedimentos fiscais (CREPALDI, 2017).

Conforme esclarece Borges (2002) o planejamento tributário é dividido em três tipos, isto é, o planejamento que traz como finalidade o cancelamento da restrição fiscal; ou o que tem por intuito a diminuição do ônus fiscal, este precisa estabelecer o empreendimento ou atividade econômico-mercantil; e por fim, o planejamento que tem por intenção a prorrogação do ônus fiscal (GALLEGO; SOUZA, 2017).

Com a assistência dos três tipos de planejamento tributário apresentados, a empresa busca o que melhor atender para o seu controle e assim, realizar todas as tomadas de decisões administrativas com segurança. Contudo, é importante enfatizar que a concretização desse planejamento é indispensável para as empresas buscando diminuir os gastos, especialmente na quitação de tributos (GALLEGO; SOUZA, 2017).

No Brasil adota-se o princípio da estruturalidade orgânica do tributo, pelo qual a espécie tributária é determinada pelo seu fato gerador, com base na doutrina mais aceita, pode-se afirmar as espécies tributárias que compõem o sistema tributário brasileiro, cinco: impostos, taxas, contribuições de

melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios (LANNES, 2010).

Em síntese, o planejamento tributário, mostra-se importante por possuir uma atitude preventiva, dessa forma, a partir de sua existência é possível realizar ações adequadas em benefício da entidade. Com a consolidação dos fatos, geralmente, apenas existe duas escolhas: amortizar ou não amortizar o tributo decorrente da cautela legal relacionada com o fato gerador. Contudo, a escolha de não saldar se distinguirá como exercício errado, sujeitando-se a aparelho ao ato punitivo do Estado, caso este decorra a adotar noção de referida prática.

2.2.1 Elisão e evasão fiscal

A elisão fiscal é denominada como lícita e legítima. Este tipo de planejamento tributário é realizado no ato gerencial, muitas organizações de médio e grande porte usam a elisão fiscal. Fabretti (2016, p. 233) comenta que “a elisão fiscal [...] é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei”.

No entendimento de Rodrigues et al., (2013) a elisão fiscal “concebe o cumprimento de métodos, anterior ao fato gerador, autênticos, éticos, para amortizar, extinguir ou preterir a tipificação do comprometimento tributário, distinguindo, de tal modo, a legalidade do planejamento tributário. É por intermédio de brechas descobertos na legislação tributária, que nasce a elisão fiscal.

A elisão fiscal é uma expressão utilizada para designar a descrição tipológica de determinados comportamentos que os indivíduos manifestam perante a tributação, fundada no ponto referencial comum a todos, ou seja, são comportamentos tendentes a evitar a incidência tributária ou conseguir uma incidência menos onerosa (ALVES, 2018).

Já evasão fiscal é caracterizada quando atos contrários à lei, como omissão ou simulação, são praticados pelo contribuinte com a finalidade de

diminuir, deixar de pagar ou contemporizar o pagamento de tributos, tem-se a evasão fiscal (OLIVEIRA; CHIEREGATO; PEREZ JUNIOR, 2014).

A expressão evasão é muitas vezes utilizada como sinônima de fraude fiscal, e certamente tem em comum uma série de fatores em sua composição, em ambos os casos, o objetivo final do agente é o de pagar menos impostos do que sabe devido, em ambos os casos há uma atitude subjetiva que pode ser caracterizada como sendo má fé, deliberada e não acidental e, há uma ação, ou uma série de atos marcados pelos elementos de engano, má interpretação, simulação, artificialidade, ocultamento e desonestidade (CREPALDI, 2017).

Quando a conduta proibida se enquadra em transgressão penal tributária ocorre à sonegação. Para tanto, é importante destacar que o não-pagamento de tributos caracterizado pela inadimplência fiscal não tipifica a sonegação. Uma vez que a obrigação perante o fisco foi reconhecida, a falta de pagamento não possui natureza criminal (CREPALDI, 2017).

A evasão fiscal está prevista com base na Lei nº 8.137/90, Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo, que descreve as seguintes condutas em seu artigo 1, incisos seguintes:

- I. omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II. fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitido operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III. falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo a operação tributável;
- IV. elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V. negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, [...] (BRASIL, 2019c, p. 1).

Importante analisar as razões em que as penalidades são aplicadas e sua gravidade, conforme descreve o art. 72, da lei nº 4.502/64 em que fraude é qualquer atuação ou deleção culposa propensa a evitar ou diferir, absoluta ou parcialmente, o acontecimento do fato gerador da obrigação tributária

fundamental, ou a eliminar ou transformar as suas particularidades efetivas de forma a diminuir a quantia do imposto devido a impedir ou delongar a sua quitação (BRASIL, 2019d).

2.2.2 Conceitos e definição de Tributos

No princípio da civilização as trocas comerciais eram feitas de forma direta. Um produtor de arados, por exemplo, precisando comprar um carneiro, levaria um de seus arados ao mercado livre e o trocaria com um comerciante interessado em arados, por um carneiro, ou dois ou três, conforme fossem os valores de troca na ocasião do negócio (OLIVEIRA et.al., 2004).

O termo tributos pode ser utilizado de diferentes formas, mas para a área da contabilidade é aplicada conforme descreve o artigo 3 do Código Tributário Nacional – CTN, que conceitua a expressão tributo como “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 2019a, p. 1).

O CTN ainda descreve o tributo como forma de mencionar a regra tributária, a obrigação tributária, o valor número empregado para executar a obrigação tributária entre outras formas. E, ainda o sistema tributário relaciona cinco tipos de tributos para serem adotados no planejamento de uma empresa, ou seja, os impostos, as taxas, as contribuições de melhorias, sociais e os empréstimos compulsórios (BRASIL, 2019a).

Com a evolução as trocas passaram a ser feitas de forma indireta, intermediadas pelo uso de moedas. Ocorreu então, um fantástico avanço nas trocas comerciais, sendo possível manter um estoque de moedas, ou converter bens em moedas, e comprar o que se precisasse com quem tivesse o produto a oferecer. Esta maior flexibilidade contribui para o crescimento das trocas e a evolução econômica do mundo (FABRETTI, 2016).

É importante observar que o tributo não é uma penalização, mas uma obrigação. Analisando esse artigo resumir o conceito de tributo, dizendo que

é sempre um pagamento compulsório, geralmente em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária. Entretanto se autorizado por lei, o pagamento pode ser feito em outro valor que possa ser expresso em moeda (FABRETTI, 2011).

O tributo destaca-se como a prestação que satisfaz com a entrega de dinheiro, sendo de natureza obrigatória, isto é, independente da vontade das partes, por não derivar jamais de contrato entre o devedor e o credor. A compulsoriedade marca maior dos tributos, manifesta-se diante do fato de o dever de entregar dinheiro ao fisco de tributo nascer, não do querer partes, mas sim de prescrição legal (OLIVEIRA et.al., 2004).

Pontua Amaro (2014, p. 17) que o tributo “resulta de uma exigência do Estado, que, nos primórdios da história fiscal, decorria da vontade do soberano, estão identificadas com a lei, e hoje se funda na lei, como expressão da vontade coletiva”.

Neste sentido, tem-se o conhecimento de que a lei apenas obriga o contribuinte a quitar o tributo em moeda corrente de seu país – obrigação pecuniária. O tributo dessa forma, apresenta uma classificação apresentada da seguinte maneira: diretos; indiretos; reais; pessoais; proporcionais; progressivos; fixos; fiscais; parafiscais e; extrafiscais. Esses fatores são aplicados para que o administrador individualize e tenha o conhecimento da origem do ônus tributário (SILVA, 2009).

2.2.2.1 Os aspectos gerais do tributo

Neste tópico, apresenta-se um breve conhecimento sobre o imposto, taxas, contribuições de melhorias, contribuições especiais ou parafiscais, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, conforme a legislação tributária brasileira.

O imposto é um tributo que apresenta como fato gerador uma circunstância autônoma de qualquer exercício estatal característico referente ao contribuinte, este entendimento é expresso no art. 16 da CTN. A principal função do imposto é realizar pagamentos de despesas do estado e não do

contribuinte, buscando assim o bem-comum de todos os cidadãos (BARROSO, 2008).

Conforme prescrito no CTN, o imposto possui sua esfera de competência que está distribuída em União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Cada uma dessas esferas traz o seu próprio imposto, destinado para diferentes razões (SILVA, 2009).

As taxas, em contraponto do imposto, provêm da contraprestação estatal. Estas, sendo cobradas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na esfera de suas relativas atribuições, apresenta como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou o uso, concreto ou possível, de serviço público característico e divisível, apresentado ao contribuinte ou comando o seu acondicionamento (LAVEZO, 2017).

No que se refere a contribuição de melhoria, este é um tributo arrecadado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na esfera de suas relativas imputações, com o desígnio de improvisar ao custo de obra pública de que transcorra apreciação imobiliária, trazendo como demarcação total o gasto concretizado e como demarcação particular o aumento de valor que da obra proceder para cada imóvel favorecido (SCHIAVO, 2018).

As contribuições especiais ou parafiscais como também são conhecidas são impostos arrecadados para manutenção de atividades paraestatais e podem ser sociais, de interferência no campo econômico e de importância de divisões econômicas ou profissionais (SILVA, 2009).

A contribuição social estabelece um número vasto de construções especiais, e dentre elas, a que mais ganha espaço são as contribuições que são direcionadas para a seguridade social que são arrecadadas do empregador, da empresa, e da entidade a ela coincidente, imprevisto sobre a holerites e outras rentabilidades do trabalho liquidado ou recompensado, à pessoa física que lhe ofereça serviço, ainda sem ligação trabalhista, a receita ou o rendimento, o proveito (SCHIAVO, 2018).

Referindo-se ao empréstimo compulsório, este é embasado no art. 48 da CF/88, dando poderes a esfera da União em estabelecer o tributo, com as finalidades de “[...] atender às despesas extraordinárias, decorrentes de

calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional” (BARROSO, 2016, p.24).

2.2.2.1.1 Contribuições especiais: PIS, COFINS e CSLL

O termo PIS, significa Programa de Integração Social, criado por meio da lei complementar 07/1970, e atualizado pela lei nº 9.718/98. A finalidade desse tributo é subsidiar a remuneração do seguro-desempenho e do abono para as pessoas que foram demitidas e que recebem até dois salários mínimos (BRASIL, 2019g).

A contribuição do PIS é realizada pelas pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas que são equiparadas pela legislação do IR, até mesmo empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, afastadas as microempresas e as empresas de pequeno porte contidas ao regime do Simples Nacional (VITER, 2016).

O cálculo do tributo é a soma das receitas recebidas pela pessoa jurídica, sendo insignificante a área em que atua e a disposição contábil aderida para as receitas. O recolhimento do PIS é realizado até o vigésimo quinto dia do mês seguinte ao da competência, podendo ser antecipado se este dia não ter expediente bancário (SCHIAVO, 2018).

A definição apresentada para o COFINS, foi promulgada pela lei complementar nº 70/1991, atualizada pela lei nº 9.718/98 e suas seguintes modificações. Esta é caracterizada como uma contribuição federal, de caráter tributário, imprevisto sobre a receita bruta das empresas num todo, designada a subsidiar a seguridade social (BRASIL, 2019g).

O COFINS tem como contribuinte as pessoas jurídicas de direito privado, e ainda as pessoas a elas igualadas para legislação do IR, menos as microempresas e as empresas de pequeno porte contidas ao regime do simples federal a contar de 01/07/2007, do simples nacional são contribuintes da COFINS.

Assim, abrangendo de forma mais resumida o PIS e COFINS são recolhidos da seguinte maneira:

Fator gerador: auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas.
Base de cálculo: totalidade das receitas (faturamento) auferidas pela pessoa jurídica.
Contribuintes: pessoas jurídicas, com exceção daquelas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Nacional.
Ou seja, o PIS e COFINS devem ser recolhidos sempre que uma empresa auferir receitas durante o mês. O pagamento deve ser feito até o dia 25 do mês seguinte ao fato gerador (JORNAL CONTÁBIL, 2019, p. 1).

Com base nas informações apresentadas é importante então saber como esses cálculos são aplicados na prática. Ou seja, indispensável analisar a cumulatividade do PIS e COFINS, que pode apresentar uma ocorrência cumulativa ou não cumulativa.

Considerando que na incidência cumulativa não se tem a apropriação de crédito em relação a custos, despesas e encargos, assim, como regra, estão enquadrados neste regime as organizações que apuram o IR com base no lucro presumido ou lucro arbitrado com as referentes alíquotas: PIS = 0,65% e COFINS = 3%. O cálculo é realizado com a multiplicação do faturamento bruto pela alíquota (JORNAL CONTÁBIL, 2019).

No que se refere a incidência não-cumulativa acontece a apropriação de créditos em relação a custos, despesas e encargos da empresa. As organizações enquadradas neste regime são aquelas que apuram o imposto de renda com base no lucro real – observadas algumas exceções. Para este, as alíquotas são: PIS = 1,65% e COFINS = 7,6% (JORNAL CONTÁBIL, 2019).

A CSLL foi instituída pela lei nº 7.689/88, que estabelece contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e oferece outros fornecimentos, sobrepõe as mesmas cláusulas de contagem e de liquidação constituídas para o IRPJ. Para tanto, a base cálculo é o lucro real – lucro líquido antes do IR acertados pelas admissões e isenções, e o imposto a angariar deriva da aplicação da alíquota de 9% sobre a base de cálculo (BRASIL, 2019h).

2.2.2.2 Imposto de renda de pessoa jurídica - IRPJ

O IRPJ é determinado como um tributo, tendo sua alíquota calculada com base no lucro da organização, de acordo com a espécie de exercício realizado. Neste tributo, a base de cálculo, é verificada conforme a lei vigente na data de evento do fato gerador, é o lucro real, lucro presumido ou arbitrado, adequado ao momento de contagem (VITER, 2016).

Fazem parte da somatória da base de cálculo, todos os ganhos e rendimento de capital. O pagamento do mesmo é realizado totalmente por pessoa jurídica, seja por determinação legal ou por escolha, sendo assim tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, ou ainda, pelo simples (BEZERRA DIAS, 2018).

2.2.3 Importância do planejamento tributário para empresa de pequeno porte

Em um país competidor, porém possuidor de elevadas mortalidades das micro e pequenas empresas, é necessário que se abranja, de maneira decidida, o planejamento tributário, de modo que não faça atos ilícitos, ocasionando de tal modo uma evasão fiscal e, em decorrência, gerando uma fiscalização direta ou indireta do Estado, União e Municipal (PÊGAS, 2017).

Neste caso, torna indispensável aplicar um princípio de economia legal, buscando descobrir mecanismos que aceitem um mínimo desembolso financeiro com liquidação de tributos. Se a empresa deseja conter suas responsabilidades tributárias, conseguirá realiza-lo de maneira decidida e legalística. O modo legal define-se de economia legal – planejamento tributário, a eficaz diminuição dos custos – lucros. Compete enfatizar que se a maneira notabilizada é jurídica e lícita, a fazenda precisa considerá-la (GREGO, 2009).

Em análise, a importância do planejamento tributário, contudo, permanece em sua atitude preventiva, derivando do caso de não se pode indicar escolhas, senão também de se materializar a ocasião. Com a concretização dos acontecimentos, geralmente, apenas existe duas escolhas:

pagar ou não pagar os tributos resultantes da prevenção legal relatada com fato gerador. Entretanto, a alternativa de não pagar se distinguirá como técnica ilícita, condicionando-se a instituição à ação de penalidade do Estado, fato este derive a assumir a informação de referido exercício (COSTA; ALVES, 2017).

2.3 Regimes Tributários no Brasil de Apuração do Imposto de Renda

Para desenvolver um excelente planejamento tributário, se faz imprescindível o empresário ou contador conseguir dados a respeito de cada regime tributário e deste modo, recomendar qual a melhor tributação para a empresa aplicar (BARBOSA, 2016).

Para cada tipo de empresa estabelecida no mercado, é destinado certos tipos de impostos a serem pagos pelas mesmas, ou seja, os impostos serão especificados conforme o lucro mensal ou anual da empresa, quantidade de funcionários, entre outras características (BRITO, 2018).

Assim, os principais tipos de impostos hoje são: “Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e Imposto Sobre Serviços (ISS). (CONTÁBEIS, 2019, p. 1).

No que tange ao regime tributário, a legislação tributária brasileira apresenta 4 regimes que adaptáveis para as empresas: lucro real, lucro presumido, simples nacional e lucro arbitrado. Entretanto, foi estipulado algumas regras e limitações para que a empresa opte por um dos tipos de regime apresentados, e este segue o faturamento, quadro societário e atividade econômica (BRITO, 2018).

2.3.1 Lucro presumido

Averigua-se que o lucro presumido é a espécie de tributação simplificada para deliberação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL que não permanecerem forçadas, no ano-calendário, à contagem do lucro real. Neste tipo de regime tributário, o montante a ser tributado é determinado com base na receita bruta, através da aplicação de alíquotas variáveis em função da atividade geradora da receita.

Podem optar pelo lucro presumido os indivíduos jurídicos, em que a receita bruta total no ano calendário anterior apresente igual ou inferior a “R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se esse for inferior a 12 meses” (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2019, p. 1).

É importante relatar que a realização do cálculo do IR e CSLL para este regime, são empregadas somente para as receitas da empresa. Neste caso, os tributos são calculados por decorrência de um resultado estimado encontrado por meio de percentuais definidos pela lei, e que estes cálculos são mais simples em comparação com o cálculo realizado pelo lucro real.

Para melhor entendimento é importante analisar a Lei nº 9.178/98, alterada pela Lei nº 10.637/02, que estão impedidas de optar pela tributação com embasamento no lucro presumido a datar do ano-calendário de 2003 as pessoas jurídicas enquadradas em qualquer das seguintes situações relacionadas no art. 14, em que os débitos de que aborda o art. 13, referentes a fatos geradores ligados a ações judiciais sugestões pelo sujeito passivo contra reivindicação de imposto ou contribuição estabelecido depois de primeiro de janeiro de 1999 ou contra majoração, posteriormente aquela data, de tributo ou subsídios antes estabelecido, poderão ser amortizados em quantia exclusiva até o último dia útil de janeiro de 2003 com a isenção de penas dilatória e punitivas (BRASIL, 2019b).

Com o objetivo de auxiliar as operações contábeis, o regime de lucro presumido apresenta quatro tipos de impostos federais imprevistos ao faturamento, que são determinados como o PIS e COFINS, estes precisam

ser calculados mês a mês, e o IRPJ e a CSLL que é aplicada no sistema tributário da empresa por trimestres.

Neste caso, complementando o entendimento sobre o lucro presumido, o mesmo nada mais é que a presunção por parte do fisco, isto é, o que seria o lucro da empresa se por acaso não existisse a contabilidade. Contudo, averigua-se que determinadas organizações dispõe de uma escrituração contábil completa, seguindo todas as exatidões das regras e princípios essenciais da contabilidade, e ainda desse modo, terminam por escolher a tributação fundamentada no lucro presumido. Este fato advém pela ausência de informações relevantes ao planejamento tributário, ou de um profissional qualificado para o cargo (CREPALDI, 2017).

Relevante mencionar que com a publicação da nova lei nº 12.973/2014, muita coisa mudou no que se refere a receita bruta, neste sentido interessante analisar o primeiro conceito de receita bruta apresentado em 1977 e o atual em 2014, apresentado pelo art. 12 do decreto –lei nº 1598/77, em que descreve que a receita bruta das vendas e serviços abrange a mercadoria; alentado também pelo art. 31 da lei nº 8.981/95: a receita bruta das vendas e serviços abrange o produto da venda de bens nas intervenções de conta própria, o custo dos serviços prestado e o resultado recebido nas operações de conta alheia (QUIULI; SANTOS; LUVIZETTO, 2016).

Assim, com a publicação da lei nº 12.973/2014, o art. 12 veio replicar diretamente pela consideração de receita bruta justaposta aos tributos federais, a datar da nova composição: “I – o produto da venda de bens nas operações de conta própria; II – o preço da prestação de serviço em geral; III – o resultado auferido nas operações de conta alheia”, e ainda, “as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III” (QUIULI; SANTOS; LUVIZETTO, 2016, p. 1).

Com base no texto apresentado, a receita trouxe para centro do conceito outras importâncias, como por exemplo, as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, este entendimento não era incorporado na legislação antiga. Analisando as informações relatadas, tem-se o entendimento de que qualquer receita, a mais do que esteja descrita na

prestação de serviço, precisa incluir na base de cálculo do lucro presumido (CREPALDI, 2017).

2.3.2 Lucro real

O lucro relacionado pela organização é verdadeiramente calculado com base nos dados apresentados pela escrituração contábil, que recebe aos princípios e regras fiscais e contábeis. Assim, o lucro real é uma definição fiscal e não econômico. O lucro é a consequência positiva da totalidade de todas as receitas recebidas por meio da venda de bens ou serviços, menos todos os gastos e saídas, é popular como consequência contábil e é designado lucro líquido. O lucro real é o lucro líquido do momento, adaptado pelas adições, exclusões ou ressarcimentos permitidos pela legislação (CASTRO, 2016).

Neste sentido, o lucro real é calculado com base no resultado contábil do prazo apresentado como base, assim, é indispensável ter uma escrituração contábil constante e mês a mês. Assim, que os números apresentarem o valor do lucro líquido, este é anotado no livro de apuração do lucro real, e por consequência realizada as adições e subtrações das demais anotações necessárias e expressas na lei contábil.

Para melhor entendimento o art. 193 do Decreto 1041/1994, o lucro real “é o lucro líquido do período-base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este regulamento (Decreto-Lei nº 1.598/77, art. 6) (JUSBRASIL, 2019a).

A contagem do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do tempo de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1998, reformulada pelo Instrução Normativa SRF nº 79/2000, e demais atos legais e infra legais posteriores (RECEITA FEDERAL, 2019).

Lembra-se que toda contagem do lucro real é registrada pelo lucro líquido do período verificado com cumprimento das legislações comercial e societária, adequado pelos acréscimos, eliminações ou ressarcimentos instituídos pela norma do Imposto de Renda - IR (BARBOSA, 2016).

Neste regime, o contribuinte deve ajustar seu lucro contábil, segundo a legislação fiscal, de modo a refletir sua real capacidade contributiva. O lucro real, definido pela legislação, é a base impositiva do IRPJ sendo que o seu valor pode diferir substancialmente do valor do lucro contábil (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2019).

Interessante observar com base no artigo apresentado que a diferença origina-se dos ajustes realizados, mediante deduções e adições ao lucro contábil. O contribuinte somente estará obrigado a pagar o imposto de renda caso apure lucro real positivo, indicador de renda tributável. Porém, este tributo não pode ser enleado com o lucro contábil.

O lucro real significará o alicerce de cálculo tributável, apesar disso, é desigual do lucro líquido verificado pela contabilidade, bem como existe a comparação entre as receitas com as despesas. Isso ocorre em razão do caso de que nem toda receita e despesa penhorada pela contabilidade ainda é do mesmo modo revelado para fins tributários. Por conseguinte, o lucro real permanece dependente ao lucro contábil, posto que o lucro líquido contábil constituirá o seu ponto de partida (ANDRADE, 2013).

2.4 Legislação Tributária Aplicada em Empresas Prestadoras de Serviços Hospitalares

As prestadoras de serviços na área hospitalar, encontram-se protegidas pela Lei 10.833/2003, que admite sua escolha pelo Lucro Real e ao mesmo período, decorrer ao recolhimento pelo método Cumulativo, o que se condiz no Regime de Lucro Presumido (BRASIL, 2019e).

A definição aplicada aos serviços hospitalares com o propósito de aplicação do IRPJ e da CSLL na organização do lucro presumido, apresentou-

se como elemento de muita discussão, em meio a tantas transformações tributárias (CARVALHO, 2015).

Neste sentido, verifica-se que os serviços hospitalares permanecem subordinados à contagem do lucro presumido pelos embasamentos considerados de 8% do IRPJ e 12% do CSLL. As outras categorias de prestação serviços, tem por responsabilidade a arrecadação de 32% igualmente para o IRPJ e CSLL, conforme estabelecido na lei nº 9.249/95 modificada com a publicação da lei nº 11.727/2008 (CARVALHO, 2015).

Segundo instituído no artigo 15, § 1, inciso III, alínea 'a', da lei nº 11.727/2008, em sua escrita original, a base de cálculo do imposto, em cada mês, era apurada por meio a aplicação 8% sobre a receita bruta recebida, analisado o descrito nos artigos 30 a 35 da lei nº 8.981/1995. O § 1, inciso III, alínea 'a' instituiu uma distinção, ponderando que para os serviços em geral a base de cálculo seria de 32%, menos para os serviços hospitalares, a qual amortizaria a 8% (BRASIL, 2019f).

A lei não se ocupou da conceituação do que exatamente seriam os serviços hospitalares. Muito menos, prolongou-se em especificar o campo de abrangência da segunda parte do inciso III. Simplesmente, determinou que os serviços hospitalares não fossem tributados a base de cálculo de 32%. A imprecisão legislativa colocou o meio empresarial, prestador de serviços médicos, em dúvida se sua atividade econômica se subsumiria à isenção objetiva e parcial trazida pelo artigo 15 (PINTO, 2015, p. 51).

Complementando o citado, nota-se que na redação do art. 23 da lei nº 9.249/95, todas as atividades nela apontados, abrangeriam a definição de serviços hospitalares, para aplicação da desobrigação objetiva e parcial, do art. 15 da mesma.

Além das atividades relacionadas ao art. 23 lei nº 9.249/95, constituiriam indispensáveis mais três condições: a) o serviço fosse prestado por pessoa jurídica; b) que estivesse diretamente ligada à atenção e assistência à saúde; e c) detentora de estrutura física condizente à execução de uma dessas atividades ou a combinação de uma ou mais. Deste modo,

primeiramente a definição de serviços hospitalares exigia a união desses três aspectos e a tabela apresentada no referido artigo (BARBOSA, 2016).

Observando que o estudo em seu objetivo buscou apresentar o planejamento tributário de uma empresa prestadora de serviço hospitalar e apresentar o melhor regime aplicado na mesma, pode-se concluir que neste caso o lucro real é o regime mais adequado conforme esclarecimentos apontados no desenvolvimento da pesquisa (BARBOSA, 2016).

Analizando os dados elencados pode-se observar que a empresa prestadora de serviços hospitalares exercido por pessoa jurídica, relacionado a proposições descritas no art. 23 da instrução normativa 306/2003, ligada inteiramente à aplicação e assistência à saúde, possuidora de estrutura física concordante ao cumprimento de uma ou mais atividades relacionadas no referido artigo.

Em síntese, a IN 306/2003 e a solução de consulta apresentou como base a concessão da isenção, a complexidade do exercício desempenhado pela prestadora de serviços, concernente à assistência à saúde, bem como, a composição do estabelecimento ministrada ao seu estágio. Referidas qualidades mencionaram-se a critérios objetivos inventariados à atividade e não a critérios subjetivos da pessoa jurídica colaborador do imposto (CREPALDI, 2017).

Interessante neste contexto, enfatizar que a percepção da Secretaria da Receita Federal, em suas pesquisas e aplicação de normas, considerou com base na Solução de Consulta SRRF/9ª RF/DIST nº 55/2004, em que apontava os serviços hospitalares apenas com os realizados por hospitais, sendo necessário assim o internamento do paciente (PINTO, 2015).

Porém, a IN nº 480/2004, possibilitou a revogação da IN nº306/2003, em que se “o estabelecimento estivesse enquadrado na classificação fiscal do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, na classe 8511-1, atividade de atendimento hospitalar”, isto é, a prestação de serviços hospitalares realizados por uma pessoa jurídica, o estabelecimento deveria ser considerado um hospital (PINTO, 2015, p. 56).

3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

3.1 Empresa em Estudo

Trata-se de uma empresa que tem como objetivo social a prestação de serviços médicos e hospitalares e seu capital social é de R\$ 101.600,00 (cento e um mil e seiscentos reais). Sua sede está localizada no Município de Rondonópolis-MT.

Considerando a importância do estudo, os resultados só foram possíveis ao acesso, mantendo em sigilo, o nome da empresa em que o mesmo foi apresentado. Assim, ao referir-se a empresa aplicou-se o nome fictício de “Empresa X”.

Para a análise de resultados do referido estudo, foi necessário solicitar a “Empresa X,” fonte de pesquisa da acadêmica, a informação financeira anual do balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício dos anos de 2014 e 2015.

Com base nas informações apresentadas no referencial bibliográfico e as novas determinações legais, as empresas prestadoras de serviços hospitalares, precisam seguir algumas determinações, para que assim, sejam aplicados seus impostos e tributos. Conforme descrito no objetivo específico é importante mostrar os tributos pelo lucro real e pelo lucro presumido da empresa prestadora de serviços hospitalares, assim, a tabela 1 mostra a diferença tributária.

Pode-se averiguar que, o percentual estabelecido para o IRPJ é de 8% e da CSLL é de 12% sobre a receita bruta auferida. Importante relatar que apenas podem ser relacionadas ao benefício apresentado as empresas que desenvolvam atividades iguais as relacionadas. Muitas discussões foram surgindo, ao longo dos anos, entre a Secretaria de Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quando a isenção dos referidos percentuais fixados para os serviços hospitalares

De acordo com dados publicados na lei nº 9.249/95 e decreto 3000/99, ainda que os hospitais, clínicas e laboratórios estejam relacionados à

categoria de serviços, dessa forma, estes estabelecimentos tem um percentual de presunção diferenciado para o setor. Isso ocorre porque segundo as normativas mencionadas, essas atividades podem ser coincidadas aos serviços hospitalares.

3.2 Análise do Balanço Patrimonial-2014

Tabela 1 – Balanço Patrimonial - 2014

ATIVO	R\$ 15.437.416,44	PASSIVO	R\$ 15.437.416,44
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponibilidades	R\$ 227.020,53	Emprês./financiamentos	R\$ 432.702,15
Duplicatas a receber	R\$ 0,00	Fornecedores	R\$ 548.002,62
Estoques	R\$ 957.465,33	Obrigações com pessoal	R\$ 133.562,70
Despesas antecipadas	R\$ 0,00	Obrigações fiscais	R\$ 58.112,35
TOTAL CIRCULANTE	R\$ 1.184.485,86	Outras obrigações	R\$ 0,00
		TOTAL CIRCULANTE	R\$ 1.172.379,82
ATIVOS NÃO CIRCULANTES			
Realizável a longo prazo	R\$ 0,00	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 3.612.023,25
Investimentos	R\$ 8.132,00		
Imobilizado	R\$ 14.244.798,58		
Intangível			
TOTAL N CIRCULANE	R\$ 14.252.930,58		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 10.653.013,37	
Capital social		R\$ 101.600,00	
Reserva de lucros		R\$ 7.036.386,68	
Reserva de reavaliação		R\$ 3.515.026,69	

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Considerando que o balanço patrimonial apresentado é referente ao ano-calendário de 2014, a empresa não dispôs de pagamento por despesas antecipadas tampouco por realizáveis ao longo prazo. Não sendo, calculado os tributos nestes fatores. Observa-se que a empresa apresentou no passivo exigível a longo prazo um valor estimado em R\$ 3.612.023,25 (três milhões seiscentos e doze mil vinte e três reais e vinte e cinco centavos), não relacionados para cada atividade aplicada.

Buscando entendimento sobre as informações coletadas na empresa pesquisa, mostra-se o balanço patrimonial referente ao ano de 2014. A tabela 1 mostra como a “Empresa X” distribuiu seus rendimentos anuais entre o ativo e o passivo da mesma.

Tabela 2 – IRPJ e CSLL – Lucro Presumido 2014

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total anual
Receita operacional bruto	2.880.150,00	3.015.729,00	2.999.979,00	3.731.538,29	12.627.396,29
Dedução de receitas	296.530,27	303.523,00	300.199,98	304.529,98	1.204.782,50
Resultado operacional bruto	1.165.989,59	1.319.196,57	1.265.459,00	1.716.881,72	5.467.526,88
Base Presunção Imposto de Renda (8%)	93.271,88	105.535,72	101.236,72	137.350,53	437.394,85
Base Presunção Contribuição Social (12%)	139.918,75	158.303,58	151.865,88	206.025,80	656.114,01
Valor do IRPJ (15%)	13.990,78	15.830,35	15.185,50	20.602,58	65.609,21
Valor do adicional (10%)	9.327,18	10.553,57	10.123,67	13.735,05	43.739,47
Valor do CSLL devido (9%)	12.592,68	14.247,32	13.667,93	18.542,32	59.050,25

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Considerando os valores apresentados na tabela 2 o IRPJ e o CSLL foram calculados trimestralmente. Em análise, ao valor trimestral ser maior que o teto para o cálculo o IRPJ além do valor percentual apresentado na tabela foi necessário aplicar também a alíquota de 10% sobre o valor do mesmo.

Tabela 3 – PIS e COFINS – Lucro Presumido 2014

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total anual
Receita operacional bruto	2.880.150,00	3.015.729,00	2.999.979,00	3.731.538,29	12.627.396,29
Dedução de receitas	296.530,27	303.523,00	300.199,98	304.529,98	1.204.782,50
Resultado operacional bruto	1.165.989,59	1.319.196,57	1.265.459,00	1.716.881,72	5.467.526,88
PIS (0,65%)	7.578,93	8.574,77	8.225,48	11.159,73	35.538,91
COFINS (3%)	34.979,68	39.575,89	37.963,77	51.506,45	164.025,79
Valor do PIS e COFINS devido	42.558,61	48.150,66	46.189,25	62.666,18	199.564,70

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Foi importante também apresentar os cálculos referentes ao PIS e COFINS. Estes dois impostos foram calculados com base no resultado operacional bruto, e sobre essa receita os percentuais aplicados para o PIS foi de 0,65% e para o COFINS 3,0%.

Tabela 4 – Demonstração do Resultado do Exercício 2014 Lucro Presumido

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 12.627.396,29
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- R\$ 1.204.782,50
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 11.422.613,79
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	- R\$ 5.955.086,92
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 5.467.526,88
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- R\$ 1.584.154,95
Tributárias	- R\$ 154.336,51
Administrativas	- R\$ 1.044.160,75
(+/-) Receitas/despesas financeiras	- R\$ 385.657,68
(+/-) Outras rec./desp. operacionais	R\$ 0,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 3.883.371,92
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	R\$ 0,00
(=) RESULTADO PARA IR E CSLL	- R\$ 1.196.298,58
IR 8%	- R\$ 437.394,85
ALÍQUOTA IRPJ 10%	- R\$ 43.739,47
CSLL 12%	- R\$ 656.114,01
Valor devido do CSLL (9%)	- R\$ 59.050,25
(=) RESULTADO PIS – COFINS	- R\$ 199.564,70
PIS (0,65%)	- R\$ 35.538,91
COFINS (3%)	- R\$ 164.025,79
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 2.487.508,64

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Com base na tabela 4, DRE, é realizada a apuração do lucro presumido. Assim, considerando que neste a base de cálculo do IRPJ 8% e CSLL 12% são presumidas – estimadas, para alcançar os respectivos resultados multiplica-se a receita bruta por alíquotas específicas para a atividade desenvolvida pela empresa estuda, que neste caso é uma empresa prestadora de serviços hospitalares.

Tabela 5 – IRPJ e CSLL – Lucro Real 2014

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total anual
Receita operacional bruto	2.880.150,00	3.015.729,00	2.999.979,00	3.731.538,29	12.627.396,29
Dedução de receitas	296.530,27	303.523,00	300.199,98	304.529,98	1.204.782,50
Resultado operacional bruto	1.165.989,59	1.319.196,57	1.265.459,00	1.716.881,72	5.467.526,88
Valor do IRPJ (15%)	174.898,43	197.879,48	189.818,85	257.532,25	820.129,01
Valor do adicional (10%)	17.489,84	19.787,94	18.981,88	25.753,22	82.012,90
Valor do CSLL devido (9%)	104.939,06	118.727,69	113.891,31	154.519,35	492.077,41

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Conforme foi apresentado anteriormente as explicações do IRPJ e CSLL para o lucro presumido, foi necessário avaliar o lucro real do mesmo ano referência.

Tabela 6 – PIS e COFINS – Lucro Real 2014

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total anual
Receita operacional bruto	2.880.150,00	3.015.729,00	2.999.979,00	3.731.538,29	12.627.396,29
Dedução de receitas	296.530,27	303.523,00	300.199,98	304.529,98	1.204.782,50
Resultado operac. bruto	1.165.989,59	1.319.196,57	1.265.459,00	1.716.881,72	5.467.526,88
PIS (1,65%)	19.238,82	27.766,74	20.880,07	28.328,54	96.214,17
COFINS (7,6%)	88.615,20	100.258,94	96.174,88	130.483,01	415.532,03
Valor do PIS e COFINS devido	107.854,02	128.025,68	117.054,95	158.811,55	511.746,20

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

De acordo com os dados apresentados, foi realizado o pagamento de R\$ 154.336, 51 (centro e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavo) no ano de 2014, referente a pagamentos tributários. Contudo, mantendo o sigilo da empresa, a mesma não autorizou a demonstração dos dados contábeis trimestralmente, tendo como base apenas o anual e não detalhado.

Tabela 7 – Demonstração do Resultado do Exercício 2014 Lucro Real

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 12.627.396,29
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- R\$ 1. 204.782,50
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 11.422.613,79
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	- R\$ 5.955.086,92
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 5.467.526,87
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- R\$ 1.584.154,95
Tributárias	- R\$ 154.336,51
Administrativas	- R\$ 1.044.160,75
(+/-) Receitas/despesas financeiras	- R\$ 385.657,68
(+/-) Outras rec./desp. operacionais	R\$ 0,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 3.883.371,92
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	R\$ 0,00
(=) RESULTADO PARA IR E CSLL	- R\$ 1.394.219,32
IR 15%	- R\$ 820.125,07
ALÍQUOTA IRPJ 10%	- R\$ 82.012,90
CSLL 9%	- R\$ 492.077,41
(=) RESULTADO PIS – COFINS	- R\$ 511.746,20
PIS (0,65%)	- R\$ 35.538,91
COFINS (3%)	- R\$ 164.025,79
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 1.977.406,04

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Com base nos dados apresentados foi possível verificar que entre o lucro presumido e real de 2014, o lucro presumido foi considerado o regime mais adequado para a empresa. A seguir, analisa-se o ano-calendário de 2015.

Tabela 8 – Balanço Patrimonial - 2015

ATIVO		R\$ 20.813.336,87	PASSIVO	R\$ 20.813.336,87
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE	
Disponibilidades		R\$ 315.032,26	Emprês. e Finan.	R\$ 512.903,44
Duplicatas a receber		R\$ 0,00	Fornecedores	R\$ 590.209,33
Estoques		R\$ 1.143.290,42	Obrigações c/ pessoal	R\$ 158.024,17
Despesas antecipadas		R\$ 0,00	Obrigações fiscais	R\$ 65.009,82
TOTAL CIRCULANTE		R\$ 1.458.322,68	Outras obrigações	R\$ 0,00
			TOTAL CIRCULANTE	R\$ 1.326.146,76
ATIVOS NÃO CIRCULANTES				
Realizável a longo prazo		R\$ 0,00	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 4.902.180,77
Investimentos		R\$ 8.132,00		
Imobilizado		R\$ 19.346.882,19		
Intangível		R\$ 0,00		
TOTAL ã CIRCULANTE		R\$ 19.355.014,19		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				R\$ 14.585.009,34
Capital social				R\$ 101.600,00
Reserva de lucros				R\$ 10.968.382,65
Reserva de reavaliação				R\$ 3.515.026,69

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Continuando a análise, a tabela 9 mostra os resultados referentes ao balanço patrimonial do ano-calendário de 2015. Para este ano, os valores apresentados foram maiores que o ano referente anterior. Mostrando portanto, que a empresa pesquisada, dispõe de uma reserva de lucros pouco mais de dez milhões de reais.

Tabela 9 – IRPJ e CSLL – Lucro Presumido 2015

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total anual
Receita operacional bruto	2.999.901,34	3.410.327,58	3.580.222,30	3.687.810,05	13.678.261,27
Dedução de receitas	1.748.837,10	1.997.438,15	2.001.002,27	2.057.131,58	7.804.409,10
Resultado operacional bruto	1.021.058,99	1.452.819,13	1.696.969,99	1.703.004,05	5.873.852,16
Base Presunção Imposto de Renda (8%)	81.684,71	123.425,53	135.757,59	136.240,32	477.108,15
Base Presunção Contribuição Social (12%)	122.527,07	174.338,29	203.636,39	204.360,48	704.862,23
Valor do IRPJ (15%)	12.229,06	18.513,82	20.363,63	20.436,04	71.542,55
Valor do adicional (10%)	8.168,47	12.342,55	13.575,75	13.624,03	47.710,80
Valor do CSLL devido (9%)	11.027,43	15.690,44	18.327,27	18.392,44	63.437,58

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Analisando o lucro real da empresa analisada, pode-se verificar que a base de cálculo aplicada para IR foi de 15% e a CSLL de 9%. Ainda considerando que o valor encontrado foi maior que o limite permitido, necessitou averiguar a aplicação da alíquota de 10% para o IR.

Tabela 10 – PIS e COFINS – Lucro Presumido 2015

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total anual
Receita operacional bruto	2.999.901,34	3.410.327,58	3.580.222,30	3.687.810,05	13.678.261,27
Dedução de receitas	1.748.837,10	1.997.438,15	2.001.002,27	2.057.131,58	7.804.409,10
Resultado operacional bruto	1.021.058,99	1.452.819,13	1.696.969,99	1.703.004,05	5.873.852,16
PIS (0,65%)	6.636,88	9.443,32	11.030,30	11.069,52	38.180,02
COFINS (3%)	30.631,76	43.584,57	50.909,09	51.080,12	175.396,24
Valor do PIS e COFINS devido	37.268,64	53.027,89	61.939,39	62.149,64	214.385,56

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

A tabela 10 mostra os valores referentes ao PIS que baseou-se em 0,65% e o COFINS em 3%. Os cálculos mais uma vez, foram realizados com base no resultado operacional bruto demonstrados pela empresa seu DRE. Neste sentido, o lucro real é calculado com base no resultado contábil do prazo apresentado como base, assim, é indispensável ter uma escrituração contábil constante e mês a mês. Assim, que os números apresentarem o valor do lucro líquido, este é anotado no livro de apuração do lucro real, e por consequência realizada as adições e subtrações das demais anotações necessárias e expressas na lei contábil.

Tabela 11 – Demonstração do Resultado do Exercício 2015 Lucro Presumido

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 13.678.261,27
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- R\$ 1.332.402,26
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 12.345.859,01
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	- R\$ 6.472.006,84
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 5.873.852,16
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- R\$ 1.941.856,20
Tributárias	- R\$ 194.537,08
Administrativas	- R\$ 1.103.700,37
(+/-) Receitas/despesas financeiras	- R\$ 643.618,75
(+/-) Outras rec./desp. operacionais	R\$ 0,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 3.931.995,97
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	R\$ 0,00
(=) RESULTADO PARA IR E CSLL	- R\$ 1.364.661,31
IR 8%	- R\$ 477.108,15
ALÍQUOTA IRPJ 10%	- R\$ 47.710,80
CSLL 12%	- R\$ 704.862,23
Valor devido CSLL (9%)	- R\$ 63.437,58
Valor devido IR (15%)	- R\$ 71.542,55
(=) RESULTADO PIS – COFINS	- R\$ 214.385,56
PIS (0,65%)	- R\$ 38.180,02
COFINS (3%)	- R\$ 175.396,24
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 2.352.949,109

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Para finalizar o lucro presumido do ano-calendário 2015, verificou-se mais uma vez que o regime aplicado este foi o melhor.

Tabela 12 – IRPJ e CSLL – Lucro Real 2015

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total anual
Receita operacional bruto	2.999.901,34	3.410.327,58	3.580.222,30	3.687.810,05	13.678.261,27
Dedução de receitas	1.748.837,10	1.997.438,15	2.001.002,27	2.057.131,58	7.804.409,10
Resultado operacional bruto	1.021.058,99	1.452.819,13	1.696.969,99	1.703.004,05	5.873.852,16
Base Presunção Imposto de Renda (15%)	153.158,84	217.922,86	254.545,49	255.450,60	881.077,79
Base Presunção Contribuição Social (9%)	91.895,31	130.762,72	152.727,30	153.270,36	528.655,69
Valor do adicional (10%)	15.315,88	21.792,28	25.454,54	25.545,06	88.107,77

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Analisando o lucro real da empresa analisada, pode-se verificar que a base de cálculo aplicada para IR foi de 15% e a CSLL de 9%. Ainda considerando que o valor encontrado foi maior que o limite permitido, necessitou averiguar a aplicação da alíquota de 10% para o IR.

Tabela 13 – PIS e COFINS – Lucro Real 2015

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total anual
Receita operacional bruto	2.999.901,34	3.410.327,58	3.580.222,30	3.687.810,05	13.678.261,27
Dedução de receitas	1.748.837,10	1.997.438,15	2.001.002,27	2.057.131,58	7.804.409,10
Resultado operacional bruto	1.021.058,99	1.452.819,13	1.696.969,99	1.703.004,05	5.873.852,16
PIS (1,65%)	16.847,47	23.973,16	28.000,00	28.099,56	96.920,19
COFINS (7,6%)	77.600,48	110.414,25	128.969,71	129.428,30	446.412,74
Valor do PIS e COFINS devido	94.447,95	134.387,41	156.969,71	157.527,86	546.332,93

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Para continuar os cálculos foi analisado também o lucro real com base no PIS e COFINS de 2015.

Tabela 14– Demonstração do Resultado do Exercício 2015 Lucro Real

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 13.678.261,27
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- R\$ 1.332.402,26
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 12.345.859,01
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	- R\$ 6.472.006,84
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 5.873.852,16
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- R\$ 1.941.856,20
Tributárias	- R\$ 194.537,08
Administrativas	- R\$ 1.103.700,37
(+/-) Receitas/despesas financeiras	- R\$ 643.618,75
(+/-) Outras rec./desp. operacionais	R\$ 0,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 3.931.995,97
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	R\$ 0,00
(=) RESULTADO PARA IR E CSLL	- R\$ 1.497.841,25
IR 15%	- R\$ 881.077,79
ALÍQUOTA IRPJ 10%	- R\$ 88.107,77
CSLL 9%	- R\$ 528.655,69
(=) RESULTADO PIS – COFINS	- R\$ 546.332,93
PIS (1,65%)	- R\$ 96.920,19
COFINS (7,6%)	- R\$ 446.412,74
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 1.887.821,79

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

No que se refere as desvantagens de se trabalhar com o regime de lucro real, a empresa sofre com o rigor da aplicabilidade das normativas tributárias e as sucessivas burocracias envolvendo a tributação brasileira.

Buscando uma compreensão de todas as tabelas apresentadas, a seguir foi realizado um comparativo entre os tributos apurados tanto pelo lucro presumido quanto pelo lucro real entre os anos-calendários de 2014 e 2015.

Tabela 15 – Comparativo entre os tributos apurados pelo lucro presumido e lucro real de 2014 e 2015

Tributos	Lucro presumido		Lucro real		Diferença
	2014	2015	2014	2015	
PIS	35.538,91	38.180,02	96.214,17	96.920,19	- 61.381,28
IRPJ	546.743,53	596.361,50	902.141,91	969.763,46	- 728.800,34
CSLL	715.659,46	768.299,81	492.077,41	528.655,69	122.371,93
COFINS	164.025,79	175.396,24	415.532,03	446.412,74	- 522.522,74
TOTAL	1.461.967,69	1.578.237,57	1.905.965,52	2.041.752,08	- 1.190.332,43

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Depois de realizado a análise das duas formas tributárias já apresentadas, opta-se pelo lucro presumido como o melhor regime tributário a ser aplicado na empresa. Observa-se a tabela 15, sobre o comparativo dos

tributos que, o único tributo que tem melhor resultado quando aplicado o lucro real, considerando os dados da empresa pesquisada é a CSLL, quanto, PIS, IRPJ e COFINS apresentam melhores resultados se aplicado o lucro presumido.

Verificando as tabelas apresentadas em que são descritas as movimentações entre 2014 e 2015 no lucro presumido e lucro real, foi possível destacar que para a empresa de prestação de serviços hospitalares, o melhor regime a ser aplicado é o lucro presumido.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A presente pesquisa teve como objetivo demonstrar a melhor opção entre o Lucro Real e Lucro Presumido para uma empresa prestadora de serviços hospitalares em Rondonópolis -MT

Com o desenvolvimento do referido estudo monográfico, foi possível compreender melhor o planejamento tributário e seus regimes aplicáveis para o setor de empresa prestadora de serviços hospitalares e, ainda a legislação tributária brasileira que envolve este regime.

Dentre as principais questões abordadas salientou-se a importância do planejamento tributário, e que o mesmo não envolve apenas cálculos e tabelas, mas sim, uma análise sobre as normativas e legislações em vigor, por ser considerado um dos pontos mais complexo da contabilidade.

Ao adotar a técnica do planejamento tributário o gestor precisa realizar uma análise minuciosa da empresa, de suas relações com outras empresas e das regras tributárias vigentes. Pois, o planejamento tributário vai além da escolha do regime de tributação, ele também engloba as relações entre fornecedores e clientes e o aproveitamento dos incentivos oferecidos pelo governo.

Neste sentido, o regime de tributação pelo lucro presumido é avaliado como uma condição de tributação que determina maior domínio da organização que o aplica. Normalmente, essas empresas optantes mobilizam créditos consideráveis e, por conseguinte, angariam uma soma expressiva aos cofres públicos. Por esta razão, e com base nos dados apresentados, optou-se pelo lucro presumido, por se tratar de uma empresa de prestação de serviços hospitalares, em que possui além dos valores financeiros, pontos relacionados na lei de tributação contábil.

O estudo mostrou a importância, que o planejamento tributário apresenta para a empresa, buscando cuidadosamente com as anotações de todas as taxas, tributos, contribuições encontrar entre os valores descritos, o melhor regime tributário para a arrecadação final. Dessa forma, determinar de maneira apropriada a atitude como as liquidações das exações irão

acontecer, se anual ou trimestral, é fundamental, pois, referir-se de maneiras de apuração podem influenciar a quantia do imposto a ser quitado.

Com base nos resultados obtidos durante o desenvolvimento do estudo, verificou-se que os objetivos propostos foram respondidos e que a hipótese foi refutada, pois, conclui-se que a melhor opção de regime tributário para a empresa prestadora de serviços hospitalares é o Lucro Presumido. E, o estudo possibilitou a ampliação de conhecimento e a importância do trabalho do contador como assessor contábil nas empresas prestadoras de serviços hospitalares. Ressaltando que o primeiro passo de todo o processo de planejamento tributário deve ser bem planejado e estruturado buscando meios que possibilitem a redução dos impostos e tributos da empresa.

As consequências das análises são diversas, pois, o Lucro Presumido é tributado baseado no faturamento já o Lucro Real é baseado no lucro líquido ajustado, assim tendo uma legislação menos flexível do que a do Lucro Presumido, e obrigando a ter uma contabilidade pontual e precisa, assim como efetuar os devidos ajustes no lucro líquido após apuração do resultado.

Como sugestão deste estudo à academia seria interessante a ampliação de disciplinas relacionadas ao Planejamento Tributário na grade curricular nos cursos superiores de Ciências Contábeis, tendo em vista que para o mercado de trabalho, os mesmos terão maior conhecimento, que pode ser aplicado no desenvolvimento prático das atividades.

Recomenda-se aos acadêmicos interessados (quer em nível de graduação ou pós-graduação) que desejem aprofundar-se no assunto a complementar esta pesquisa por meio de análise a fim de verificar a relação entre o Planejamento Tributário e a melhor opção para uma empresa prestadora de serviços na área hospitalar. E também podendo ser estendida através de investigação para o melhor entendimento das leis em vigor que contribuam para o profissional.

E, por fim, esse estudo foi fundamental à autora para sanar suas dúvidas e ampliar seus conhecimentos, posto que, a mesma vislumbra aprofundar-se na área Tributária e exercer a profissão contábil visando-a na prestação de serviços aos clientes.

REFERÊNCIAS

ALVES, Luis. **Planejamento tributário**. Conceitos de práticas. CRCRJ. nov. Rio de Janeiro, 2018.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ANDRADE, Maria Luiza da Silva. **Fator limitante da compensação de prejuízos**: o impacto da escolha da forma de tributação pelo lucro real. 2013. 53 f., il. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis). Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

BARBOSA, Suelen Tavares. **Avaliação do imposto da lei complementar nº 155/16 no simples nacional**. 74.p. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade de Brasília. UnB. Faculdade de economia, administração e contabilidade. FACE. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais. CCA. Curso de Ciências Contábeis. Brasília: UnB, 2016.

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BORGES, Humberto Nonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996**. Sistema Tributário Nacional. Código Tributário Nacional – CTN. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em: 10 jan. 2019a.

BRASIL. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social – PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm>. Acesso em: 15 Mar. 2019b.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8137.htm>. Acesso em: 10 jan. 2019c.

BRASIL. **Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a diretoria de rendas internas. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4502.htm>. Acesso em: 10 jan. 2019d.

BRASIL. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833.htm>. Acesso em: 10 jan. 2019e.

BRASIL. **Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.** Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm>. Acesso em: 18 jan. 2019f.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a legislação tributária federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718compilada.htm>. Acesso em: 18 jan. 2019g.

BRASIL. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1998.** Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm>. Acesso em: 18 jan. 2019h.

BRITO, Ferdinando. **Escolhendo o regime tributário para o seu e-commerce.** E-commercebrasil. Excelencia em E-commerce. 2018. Disponível em: <<https://www.ecommercebrasil.com.br/artigos/escolhendo-o-regime-tributario-para-o-seu-e-commerce/>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

CARVALHO, Antônio Roberto Winter. **A apuração do IRPJ e da CSLL na prestação de serviços hospitalares.** 2015. Disponível em: <<http://iagope.reira.jusbrasil.com.br/artigos/307519228/a-apuracao-do-irpj-e-dacsll-na-prestacao-de-servicos-hospitalares>>. Acesso em: 14 jan. 2019.

CONTÁBEIS. **Entenda quais são os tipos de impostos para cada tipo de empresa.** 2018. Contábeis. O portal da profissão contábil. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/noticias/36483/entenda-quais-sao-os-tipos-de-impostos-para-cada-tipo-de-empresa/>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

COSTA, Leonardo de Andrade; QUINTANILHA, Igor Gantos do A. **Introdução à contabilidade.** FGV Direito Rio. 2018. Parte I. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/introducao_a_contabilidade_2018_1_ok.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

COSTA, Rodrigo de Souza; ALVES, Josenaldo de Souza. A importância do planejamento tributário das micros e pequenas empresas para o desenvolvimento das cidades médias. **I Ciclo de Estudos e Debates sobre**

Cidades Médias e Redes de Empresas. CMER. Grupo de Pesquisa Cidades Médias e Redes de Empresas. 18-19 out. Universidade do Sudoeste da Bahia. UESB, 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário:** teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária das micro, pequena e média empresa:** legislações tributária e empresarial, simples nacional e ei de falência e recuperação de empresas nº 11.101/05. 7. ed. rev. atual. com o Novo Código Civil e a Minirreforma Tributária. São Paulo, 2011.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária.** 16. ed. rev. atual. São Paulo, Atlas, 2016.

FRANCO, Hilário.; MARRA, Ernesto. **Auditoria contábil:** normas de auditoria, procedimentos e papéis de trabalho, programas de auditoria e relatórios de auditoria. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GALLEGO, Thayse Barros; SOUZA, Flávia Moreno Alves de. Lucro real, lucro presumido e planejamento estratégico. **Simpósio de TCC e Seminário de IC.** Ciências Contábeis. p.452-466. ICESP, 2017.

GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento Fiscal e Interpretação da Lei Tributária.** São Paulo: Dialética, 2009.

JORNAL CONTÁBIL. **PIS e COFINS:** saiba tudo sobre essas contribuições. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/pis-e-cofins-saiba-tudo-sobre-essas-contribuicoes/>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

JUSBRASIL. **Art. 193 do Decreto 1041/94.** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12010486/artigo-193-do-decreto-n-1041-de-11-de-janeiro-de-1994>>. Acesso em: 1 fev. 2019a.

JUSBRASIL. **Art. 246 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999 - Decreto 3000/99.** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+246+Regulamento+do+Imposto+de+Renda+de+1999>>. Acesso em: 1 fev. 2019b.

LANNES, Yuri Nathan da Costa. Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal. **Anuário da produção de iniciação científica discente.** Centro Universitário Anhanguera. Unidade Leme. v. 13. n. 21. p.389-399. 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Projetos de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária, imposto de renda - pessoa física**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OCDE. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Estatística sobre receita na América latina – 1990-2010**. Disponível em: <https://www.oecd.org/ctp/tax-global/BRAZIL_PT_country%20note_final.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2019.

OLIVEIRA, Luiz Martins; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PINTO, Peter Emanuel. A evolução do conceito de serviços hospitalares para o IRPJ. **Aporia**. Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais. CESCAGE. p.46-64. 4. ed. jul./Dez. 2015.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade tributária**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Tributação pelo lucro presumido**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html>. Acesso em: 15 jan. 2019.

RECEITA FEDERAL. Sistemas de Normas. Gestão da Informação. **Instrução Normativa SRF nº 79, de 01 de agosto de 2000**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=compilado&idAto=14331#105185>>. Acesso em: 5 jan. 2019.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz; PROENÇA, André Eduardo de; BUSCH, Cleber Marcel; GARCIA, Edino Ribeiro; HARUO TODA, William. **Aspectos jurídicos do planejamento tributário**. 2. ed. São Paulo: IOBFolhamatic, 2013.

RONDONÓPOLIS. Prefeitura Municipal de Rondonópolis. **Com terceira maior população do MT, segundo IBGE, Rondonópolis ganha contornos de metrópole**. Disponível em: <<http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/com-terceira-maior-populacao-do-mt-segundo-ibge-rondonopolis-ganha-contornos-de-metropole/>>. Acesso em: 5 jan. 2019.

RYZEWSKI, Juliano. **Redução legal de tributos para clínicas e laboratórios médicos**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/clinicas-hospitais-reducao-tributaria.htm>>. Acesso em: 5 jan. 2019.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à Contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 2. ed. São Paulo, Atlas, 2008.

SILVA, Ramon Ramos. **Planejamento tributário**: lucro presumido x simples nacional, para micros e pequenas empresas dos ramos: comércio, indústria e prestação de serviços. 113.f. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Ciências Contábeis. Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2009.

VITER, Jarmas. **PIS e COFINS e sua complexidade**: é hora de aprender e expandir seus conhecimentos. (2016). Disponível em: <<https://www.contabilidadenobrasil.com.br/pis-e-cofins/>>. Acesso em: 08 jan. 2019.

YAN, Robert K. **Estudo de Caso**. Planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZANLUCA, Júlio César. **O contabilista e o planejamento tributário**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/planejamentofiscal.htm>>. Acesso em: 08 jan. 2019.